



Contra redução das RPs

Pela quarta semana consecutiva, a mobilização da OAB/RS, liderada pelo presidente e o secretário-geral da entidade, Marcelo Bertoluci e Ricardo Breier, garantiu que fosse adiada a votação do projeto de redução das Requisições de Pequeno Valor (RPVs). Agora, o PL 336/2015, de autoria do Executivo, que busca reduzir as RPs de 40 para sete salários mínimos, deve ser apreciado nesta terça-feira (20). O tema é tratado com intensidade pela Ordem gaúcha desde o início de setembro, quando Bertoluci oficiou a ALRS, o TJRS e os 55 deputados estaduais, manifestando a contrariedade da entidade ao projeto. Posteriormente, a OAB/RS também se fez presente na casa legislativa nas últimas quatro semanas.

Crime de responsabilidade

A OAB vai constituir uma comissão para avaliar se a presidente da República, Dilma Rousseff, cometeu crime de responsabilidade. A análise será feita com base no parecer aprovado pelo TCU, que indicou a rejeição das contas de 2014 pela chefe do Executivo. A comissão formada pela entidade fará a análise sobre eventual crime de responsabilidade num prazo estimado de 30 dias. O vice-presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, explicou que as conclusões da comissão serão encaminhadas ao Pleno do CFOAB, que debaterá se o crime está materializado e se cabe um pedido de impeachment.

Protocolo integrado

A construção do diálogo institucional junto ao Tribunal de Justiça resultou em mais uma conquista para o exercício profissional da advocacia gaúcha. Atendendo pleito da OAB/RS, o serviço de protocolo integrado será ampliado pelo Foro da Comarca de Porto Alegre. Em caráter experimental, por 180 dias, os autos dos processos poderão ser recebidos pelos Protocolos Judiciais de 1ª Instância, independentemente do Foro do qual são originários.

Sociedade Individual

Está sob análise da relatoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o PL 166/2015 que cria a sociedade individual do advogado. O projeto já teve parecer aprovado, por unanimidade, por parte da Comissão de Finanças e Tributação no final do mês de setembro. De acordo com o projeto, a sociedade individual poderá ser adotada por aqueles que exercem individualmente a advocacia, possibilitando acesso aos benefícios decorrentes da formalização.

OAB Trend Center

Uma estrutura de 1.100m², direcionado para atender às necessidades de toda a advocacia gaúcha. Esse é o espaço OAB Trend Center, viabilizado pela OAB/RS e a CAA/RS. Localizado em frente ao novo Foro Cível da Capital, o local é totalmente pensado para oferecer serviços especializados e para proporcionar projetos de qualificação digital para os advogados.

Greve

Atendendo pleito da OAB/RS, o TRT4 e o TRF4 aprovaram a suspensão dos prazos processuais em razão da greve dos empregados dos estabelecimentos bancários. No TRT4, a suspensão dos prazos vai vigorar até cinco dias após o término da greve, e no TRF4, os prazos para as partes procederem ao preparo de petições iniciais e recursos protocolados ficam suspensos até três dias após o fim da paralisação.

Departamento de Comunicação Social
pauta@oabrs.org.br - www.oabrs.org.br

OPINIÃO

Súmula 524: uma vírgula em favor do trabalho temporário

Marcos Abreu

Publicada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no último dia 22 de abril, a Súmula nº 524 trata da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na atividade de agenciamento do trabalho temporário. O texto diz: "No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra". (REsp 1.138.205).

Felizmente, mas ainda a passos lentos, vemos o trabalho temporário quebrar barreiras que atravancam seu crescimento no Brasil. Pode ser um início para que logo retomemos a paz que reinou por 35 anos entre o trabalho temporário, as prefeituras e o STJ. Regulamentado pela Lei nº 6.019/74, o trabalho temporário sofreu forte golpe em 2003, quando uma lei complementar colocou sob o mesmo código (17:05) três atividades distintas, ferindo também orientações estabelecidas pela ONU, que, ao instituir o CNAE 7.820/500, baseou-se exclusivamente na legislação trabalhista. Vale lembrar: a legislação

brasileira faz clara distinção entre a taxa de agenciamento e o salário do trabalhador temporário.

A meu ver, a Súmula nº 524 pacificou o entendimento do STJ a respeito da base de cálculo do ISSQN relativo a duas modalidades de serviços, ambas descritas no subitem 17.05 da lista de serviços anexa à lei complementar em questão (116/2003). Eis o descritivo do subitem: "Fornecimento de mão de obra, (atenção para esta vírgula) mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço".

A vírgula após "fornecimento de mão de obra" faz toda a diferença, pois separa o fornecimento de mão de obra do trabalho temporário. Tal fornecimento diz respeito à terceirização de mão de obra, atividade ainda não regulamentada no Brasil, em que a prestadora fornece a sua mão de obra própria, empregados por ela contratados (CLT), para prestar serviços em empresas terceiras. Já "em caráter temporário" está relacionado com o emprego temporário nos moldes da Lei nº 6.019/74, que não poderá ser fornecido, visto que a agência de trabalho temporário, credenciada pelo Governo, está proibida de contratar para si o trabalhador temporário, sendo a sua atividade única e exclusiva a de interposição, conforme enunciado

da Súmula nº 331 do TST.

Na prática, a única interpretação possível da Súmula nº 524 do STJ é aquela embasada pela Súmula nº 331 do TST, criada há mais de 20 anos.

No entanto, ainda é cedo para comemorar. Como a súmula foi publicada em abril deste ano, levará algum tempo até que o texto seja incorporado de maneira correta à estrutura jurídica. É inegável que o amparo judicial irá evitar extrapolação do fisco municipal ao tributar verbas que não são passíveis da incidência tributária, tais como salários e encargos do empregado temporário. Mas essa ainda é uma vitória menor dentro do cenário atual. Hoje, o grande entrave do trabalho temporário é a falta de conhecimento da Lei nº 6.019/74, que deve ser estimulada como um caminho sólido e legal na busca do pleno emprego.

Gostaria de encerrar este artigo com a recente declaração do ministro da Economia da Alemanha, Sigmar Gabriel: "Hoje, o trabalho temporário está fazendo mais e mais do que se pretendia fazer, inserindo pessoas no mercado de trabalho e servindo como um instrumento flexível da economia alemã".

Presidente da Employer e diretor jurídico da Associação Brasileira do Trabalho Temporário (Asserttem)

As vantagens do Programa de Proteção ao Emprego

Elisa Isotton

Foi publicada, no dia 7 de julho de 2015, a Medida Provisória nº 680/2015, a qual tem como principal objetivo a preservação dos postos de trabalho e a recuperação econômico-financeira das empresas, por meio do Programa de Proteção ao Emprego (PPE).

As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir temporariamente, em até 30%, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário, mediante a celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria

da atividade econômica preponderante.

Por sua vez, os empregados que tiverem seus salários reduzidos farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a 50% do valor da redução salarial e limitada a 65% do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

A adesão ao PPE será de no máximo 12 meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015 por empresas que estejam em situação de dificuldade, de acordo com as condições e a forma estabelecida em regulamento ainda não edi-

tado.

Mas é preciso atenção! As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE, bem como após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Em tempos de recessão econômica, o programa de flexibilização é uma medida alternativa que, diferente do lay-off, não acarreta a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Advogada

Registre sua marca.
Proteja sua invenção.

www.sko.com.br | 51 3342.9323

